



IC 07/2019
MPRJ nº 2019.01116781

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de inquérito civil instaurado para apurar noticiada irregularidade nas eleições para Conselheiro Tutelar no atual processo eleitoral, diante de denúncia anônima enviada via Ouvidoria 127 do MPRJ, na qual alega-se que a Comissão Eleitoral divulgou que foram apurados 4.453 votos, mas na listagem de votos com os nomes de candidatos e quantidades de votos a soma total foi de 4362 votos, havendo uma suposta diferença de 91 votos e que não houve a divulgação de votos brancos e nulos, conforme site da Prefeitura e CMDCA de Queimados.

Muito embora tal denúncia anônima fosse passível de indeferimento de plano, eis que superado o prazo de impugnação das supostas irregularidades mencionadas e considerando que o resultado final com a divulgação do número total de votos e do número de votos de cada candidato foi explanado na sessão pública de apuração, realizada no dia 07/10/2019, a partir das 14h no salão do Plenário do Júri do Fórum de Queimados, com a presença de candidatos, fiscais de candidatos, toda a comissão especial eleitoral, membros do CMDCA, Secretário de Assistência, mesários convocados e a presença deste órgão de execução ministerial, este entendeu por bem, a fim de conferir a maior transparência possível diante dos descontentamentos com alguns resultados da votação, instaurar o presente IC para apurar a alegada irregularidade.

Inicialmente, determinou-se a realização de reunião com a Presidente da Comissão Especial Eleitoral, [REDACTED] e da Presidente do CMDCA [REDACTED], cuja ata consta às fls. XXX, tendo sido debatidas as alegações da denúncia anônima.

Na reunião, restou esclarecido que não houve qualquer erro material de 91 votos na contagem do número total de votos; que a apuração foi pública e os erros materiais verificados foram lançados pelos mesários nas atas

Maria Carvalho dos Santos
Promotora de Justiça




de mesa, que foram corrigidos e esclarecidos publicamente no dia da apuração, com a presença do MP e todos os fiscais de candidatos; que verificaram-se poucos erros materiais, que foram solucionados e esclarecidos a partir da congruência entre o número de cédulas e o número de assinaturas de eleitores por cada sessão, havendo completa coincidência entre estes.

Ainda assim, mencionaram que, por medida de cautela, estavam recontando as assinaturas de eleitores de cada sessão, que constam nos respectivos livros e o total de votos de cada sessão, que consta no livro, e que já perceberam a existência de pequenos erros materiais na ata da apuração e não no mapa de votação e que tais erros não comprometem o resultado das eleições, pois são erros na lavratura da ata de apuração, devido ao cansaço e adiantado da hora do dia da apuração, valendo ressaltar que, neste dia, restaram evidenciados e não foram impugnados no momento da explanação oral, tendo havido a completa coincidência entre o número de assinaturas de eleitores com o número de cédulas de cada urna de votação apurada, devidamente registrados tais dados nos respectivos livros de sessões.

Pontuou-se que na sessão da urna KL houve um erro material de 30 votos, no lançamento do mesário no livro de sessão; porém, tal erro foi devidamente esclarecido na sessão de apuração pública, porque a contagem do número de assinaturas e o número de cédulas foram coincidentes. Desta forma, as participantes da reunião esclareceram que estavam fazendo nova conferência apenas para não dar margem às alusões tendenciosas de terceiros interessados em prejudicar a lisura do pleito. Ademais, esclareceram que apenas o mapa da votação foi publicado no site da Prefeitura e somente não constam no mapa o número total de votos brancos ou nulos, mas os dados estão esclarecidos no mapa e que não houve qualquer impugnação administrativa do resultado final das eleições dentro do prazo regulamentar, que se encerrou em 14 de outubro de 2019.

Na oportunidade desta reunião, foram trazidas a esta PJIJ cópias das 12 atas de mesa, 12 tabelas de apuração e do mapa de votação, além de exibidos 12 cadernos eleitorais originais, os quais foram devolvidos à Comissão Eleitoral, após análise, para seu devido acautelamento.

Alcides Cavalheiro dos Santos
Promotor de Justiça
M. Queimados





Após, em 04/11/2019, em reunião realizada nesta PJIJ, a Comissão Especial Eleitoral apresentou nesta PJIJ os esclarecimentos sobre a recontagem, tendo sido verificado um erro material na urna R, entre o somatório do caderno, ata e planilha, cujo valor exato, ao invés de 347, é de 342 votos, de acordo com o caderno de votação. Conforme esclarecido na respectiva ata desta reunião de 04/11, foi um erro de soma na informação do caderno de votação, posto que ao recontarem as assinaturas deste caderno, verificou-se que foram 342, e que este erro foi na soma realizada pelo mesário e não no resultado de assinaturas, posto que o resultado fiel é o de número de assinaturas do livro coincidente com o número de cédulas, que foram exatos 342, sendo perfeitamente verificado na planilha que foi um erro de soma, matemático.

Ao repassarem este resultado com erro de soma para a presidente da Comissão Especial Eleitoral, quando esta fazia a lavratura pública da ata da sessão de apuração, repassaram o resultado da soma errada, qual seja, 347 votos na urna R, tendo assim sido constado na ata mencionada. Mediante este esclarecimento, determinou-se que publicassem uma errata, com estes esclarecimentos, considerando que a recontagem, de fato, coincidiu com a informação total de votos válidos, qual seja 4.362 votos, como informado na denúncia anônima, confirmando-se 23 votos brancos e 34 votos nulos.

Portanto, a **denúncia anônima é absolutamente inverídica**, tendo sido devidamente esclarecido que a Comissão Especial Eleitoral não divulgou publicamente no dia da apuração, tampouco em qualquer site de Prefeitura de Queimados ou do CMDCA, que o resultado total de votos foi de 4453 votos, conforme cópia das únicas matérias divulgadas nestes sites a respeito do resultado das eleições, que constam em anexo. Em nenhum momento houve erro material de 91 votos, restando esclarecido que não há qualquer obrigação regulamentar ou legal que determine que o CMDCA e/ou a Comissão Especial Eleitoral publicasse a quantidade total de votos brancos e de votos nulos, ou o total de votos, e que apenas decidiram fazer a matéria e publicar o mapa de votos de cada candidato no Diário Oficial de Queimados. Que todos os cadernos de votação, atas de mesa e planilhas de votos, cujas cópias instruem o presente IC, encontram-se acautelados no CMDCA de



Queimados até a data da próxima eleição para qualquer interessado realizar a consulta com a presença de representante do CMDCA, visando conferir a maior transparência possível.

Em 07/11/2019, a Comissão Especial Eleitoral apresentou nesta PJIJ a cópia da Errata da Ata, publicada no DOQ de 06/11/2019, com os esclarecimentos narrados na reunião de 04/11/2019.

Portanto, não foi comprovada a denúncia e tampouco qualquer vício que maculasse o resultado final das eleições, não havendo medidas judiciais a serem adotadas neste inquérito civil. Pelo exposto, **promovo o arquivamento do presente inquérito civil, com fulcro no artigo XXX da Resolução nº 2227/2018.**

Considerando que a denúncia é anônima, comunique-se o teor desta promoção de arquivamento no sistema de Ouvidoria, visando dar publicidade aos eventuais interessados e proceda-se na forma do art. 27, §1º parte final da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, e digitalize-se esta promoção, anexando-a no MGP e arquivando-a em pasta própria.

Queimados, 19 de novembro de 2019.

Aline Carvalho dos Santos
Promotor de Justiça mat. 3258

Aline Carvalho dos Santos
Promotor de Justiça
Mat. 3258